



LEI COMPLEMENTAR Nº. 60/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza a concessão de remissão parcial de juros e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a conceder remissão parcial de juros e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcelamento de créditos decorrentes de débitos tributários, fiscais e não tributários, ajuizados ou não, da seguinte forma:

I - a remissão englobará todos os exercícios financeiros com termo final até o dia 31 de dezembro de 2023;

II - os débitos poderão abranger um desconto de até 99% (noventa e nove por cento), incidentes sobre juros e multas, a quem quitar o débito, à vista, até o dia 31 de dezembro de 2024;

III - os débitos poderão abranger um desconto de até 90% (noventa por cento), incidentes sobre juros e multas, para pagamentos em 02 (duas) parcelas;

IV - os débitos poderão abranger um desconto de até 80% (oitenta por cento), incidentes sobre juros e multas, para pagamentos em 03 (três) parcelas;

V - os débitos poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais sem descontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Art. 2º A remissão parcial tratada nesse Lei, destina-se a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a regulamentar esta Lei, através de Decreto, no que entender necessário.

Parágrafo único - As instruções processuais serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto, no que couber, com o Departamento Jurídico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor partir de 1º (primeiro) de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2024.


AZAÍDE BONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei

S.M. do Araguaia, 08/08/2024


SEC. GESTÃO E PLANEJAMENTO

Paulo Roberto de Oliveira
SECRETÁRIO DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 257/2022